



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 091/2001

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

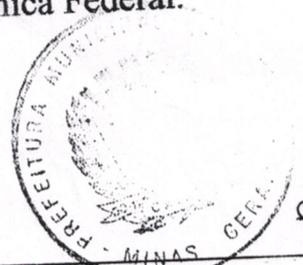
A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, para concessão de empréstimos sob consignação, conforme disposições constantes na minuta do convênio, anexo.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo 1º, visa concessão de empréstimos a servidores nomeados, efetivos e ou aposentados que recebem seus proventos em folha de pagamento nesta Prefeitura Municipal e também aos portadores de mandato Legislativo e ou Executivo Municipal.

Art. 3º - A concessão de empréstimos aos Servidores desta municipalidade bem como aos portadores de mandato legislativo ou executivo, será procedida de pesquisa cadastral do requerente, a ser realizada pela Caixa, e será consignada em folha de pagamento aos beneficiários do crédito, em favor da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - A consignação que trata o artigo 3º desta lei, será mediante autorização de desconto em folha de pagamento, expressa pelo servidor, contendo os valores e números de prestações, assinada no ato do crédito, e remetida ao Departamento de Finanças desta Prefeitura, pela Caixa Econômica Federal.



Adm.: 97/2004



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os beneficiários de créditos através de empréstimos, mencionados no artigo 2º desta lei, não poderão comprometer-se com mais de 30% de seus vencimentos líquido, nas prestações mensais.

Art. 6º - Os valores das prestações dos servidores beneficiários com os créditos, serão repassados à Caixa Econômica Federal, através de depósito em conta específica para a referida finalidade.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, não será responsável por nenhuma liquidação de empréstimos de servidores excluídos do quadro de pessoal em virtude de falecimento, demissão, licença sem vencimento ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do servidor. Porém, ela deverá comunicar à Caixa Econômica Federal qualquer alteração que venha ocorrer com os servidores beneficiários de empréstimos, uma vez que haverá o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O prazo de validade do presente convênio é de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser formalizado novo contrato, caso haja interesse de ambas as Partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, 25 DE JULHO DE 2001



Paulo Roberto Ferreira
PAULO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL